

Tempo de serviço:

Na categoria: . . .
Na carreira: . . .
Na função pública: . . .

vem requerer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . . .
Local de trabalho: . . .
Aviso n.º . . ./2006 (2.^a série), publicado no *Diário da República*,
2.^a série, n.º ..., de ... de ... de 2006.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.
(Data e assinatura.)

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* (três exemplares), datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, especificando as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, etc.), com indicação da duração, em horas e ou dias completos, e datas de realização;
- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, mencionando de forma inequívoca a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

8.4 — Os funcionários do INML ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 9.3 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.

8.5 — A falta da declaração exigida na alínea *d*) do n.º 9.3 determina a exclusão do concurso.

8.6 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente — Jorge Augusto Batista, chefe de secção.
Vogais efectivos:

Maria do Céu Pereira Carvalho Gonçalves Amaral, chefe de secção.
Emília Maria Gomes Bento, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Celeste Pato da Silva, assistente administrativa especialista.
Dulce Maria Bento Carvalho, assistente administrativa especialista.

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 453/2006 (2.^a série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2005:

Ana Isabel Fernandes Guerreiro — denunciado, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 454/2006 (2.^a série). — Considerando que, no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos, foi elaborado em 1996 o Plano Estratégico Sectorial de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos — PERSU, tendo sido objecto de aprovação em Novembro de 1997;

Considerando que este Plano surge em cumprimento das orientações da Directiva Quadro dos Resíduos (Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho), que estabelece a necessidade de elaborar um ou mais planos de gestão de resíduos visando como principais objectivos o cumprimento das medidas de prevenção e valorização;

Considerando que é estratégia da União Europeia, reflectida no PERSU, a aplicação de uma hierarquia de princípios, designadamente o da prevenção (redução e reutilização), o da valorização (reciclagem e recuperação) e o do confinamento seguro;

Considerando que o Programa do XVII Governo Constitucional estabelece como uma das medidas prioritárias no sector dos resíduos a adopção de um plano de emergência para os resíduos sólidos urbanos tendo em vista a recuperação do atraso no cumprimento das metas europeias de reciclagem e valorização e a definição de novas orientações para a adopção de um programa de investimentos a realizar no futuro;

Considerando que a análise da situação existente revela a necessidade de intervenção urgente em alguns casos com o objectivo de evitar roturas e que essas intervenções devem ser enquadradas por um plano que estabeleça linhas de orientação coerentes e permita a optimização dos meios e das infra-estruturas existentes:

Determino:

1 — É aprovado o Plano de Intervenção para Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados, entendido como um instrumento para a caracterização e resolução dos problemas existentes a nível da gestão de resíduos sólidos urbanos, publicado em anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O Plano de Intervenção constitui um mecanismo orientador da gestão de resíduos sólidos urbanos, visando a solução dos problemas mais urgentes, que deverá pautar a actuação de todos os intervenientes nesta gestão.

3 — É criado o grupo de acompanhamento do Plano de Intervenção cuja coordenação caberá ao Instituto dos Resíduos, o qual deverá solicitar representantes de outras entidades para o integrarem, nomeadamente da Empresa Geral de Fomento, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e de outras entidades do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

4 — O Instituto dos Resíduos deverá elaborar um relatório final após a concretização das medidas previstas neste Plano de Intervenção.

5 — Este Plano deverá ser considerado no quadro de revisão do PERSU, que se encontra em curso.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Plano de Intervenção de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados

Preâmbulo

No âmbito da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e face à situação existente no ano de 1996, os aterros sanitários foram então encarados como necessários para resolução do passivo ambiental. Neste sentido, foram em cerca de seis anos erradicadas todas as lixeiras